



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.028/2022

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

O **Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Regulamento Eleitoral do Confere, na forma prevista no artigo 17, VII, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado nas eleições de membros da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

CONSIDERANDO que as regras do processo eleitoral do Confere referentes à convocação, condições de elegibilidade, publicações, documentos e prazos para registro de chapa, impugnações, comissão eleitoral, posse dos eleitos, dentre outras, deverão estar previstas no Regulamento próprio, na forma do §2º, do art. 27, do Regimento Interno do Confere;

CONSIDERANDO que o princípio da democracia é de importância e relevância ímpar ao direito eleitoral, posto que a condição essencial do Estado democrático de direito é a ampla participação daqueles aptos ao voto, na forma prevista no artigo 8º, da Lei nº 4.886/1965;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião Plenária do Confere realizada em nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o presente **Regulamento Eleitoral**, que normatizará os processos eleitorais para composição da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, todos do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.

Art. 2º. As eleições a que se referem o artigo anterior serão realizadas a cada 03 (três) anos, devendo o Confere, até 120 (cento e vinte) dias, no mínimo, e 90 (noventa) dias, no máximo, do término do mandato vigente, iniciar o procedimento eleitoral e tomar as devidas medidas necessárias para eleição da nova Diretoria-Executiva, Comissão Fiscal e seus respectivos Suplentes, dando amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas e da data da eleição, mediante edital publicado na

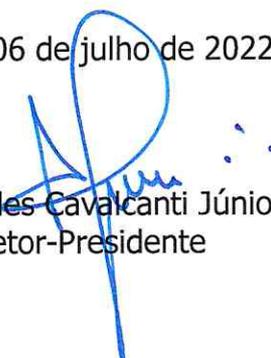


**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

imprensa oficial e divulgado no sítio www.confere.org.br, juntamente com o modelo de requerimento de registro de chapa, ficha de qualificação e declaração individual de aquiescência dos candidatos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 06 de julho de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

REGULAMENTO
ELEITORAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O mandato dos membros da Diretoria-Executiva, da Comissão Fiscal e seus respectivos Suplentes, todos do Confere, é de 03 (três anos), a serem exercidos de forma gratuita, nos termos do art. 13, § 1º da Lei nº 4.886/65.

Art. 2º. O pleito eleitoral será realizado em Reunião Plenária Ordinária, que deverá ocorrer antes do final dos mandatos em curso, devendo ser o primeiro item da ordem do dia daquela Plenária.

Art. 3º. Qualquer chapa inscrita para concorrer ao pleito deverá ser composta, necessariamente, por candidatos aos cargos da Diretoria-Executiva, Comissão Fiscal e respectivos Suplentes.

Art. 4º. A Diretoria-Executiva, a Comissão Fiscal e seus suplentes serão eleitos pelos delegados efetivos dos Conselhos Regionais que compõem o Plenário ou, na ausência dos mesmos, pelos seus suplentes, na forma e ordem estabelecida na Ata de Posse do respectivo Conselho Regional, com prévia comunicação expressa ao Confere, referente à essa substituição.

Parágrafo único. O direito de votação do delegado é indelegável, sendo vedado seu exercício por meio de procuração ou instrumento similar.

Art. 5º. As eleições se farão por voto direto e secreto, à luz do art. 14 c/c art. 60, § 4º, II, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os delegados eleitos aos cargos a que se referem o art. 1º deste Regulamento tomarão posse no primeiro dia do mandato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso autorizado pela maioria do Plenário, os eleitos poderão tomar posse no mesmo dia da eleição, com efeitos a partir da data do início do mandato.

Art. 7º. Uma vez empossados, os delegados eleitos completarão o prazo integral de seus mandatos, mesmo que sejam substituídos no Conselho Regional ao qual pertençam e representem.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 8º. Os membros eleitos não ficarão impedidos de exercerem simultaneamente cargos eletivos e gratuitos nos Conselhos Regionais a que estiverem vinculados.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. As eleições para composição da Diretoria-Executiva, Comissão Fiscal e seus respectivos Suplentes serão dirigidas por Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria-Executiva do Confere, composta por convidados de reputação ilibada e por funcionários do Conselho Federal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída da seguinte forma:

- I - Presidente da Comissão Eleitoral;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Secretário;
- IV - 1º Secretário-Suplente;
- V - 2º Secretário-Suplente.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar e decidir sobre:

- a)** a regularidade dos registros das chapas e dos seus componentes e da documentação que as acompanham;
- b)** quaisquer impugnações acerca do pleito.

II - expedir instruções que julgar convenientes à execução deste Regulamento;

III - responder à consultas que lhe forem feitas por escrito;

IV - preparar as cédulas e a lista de votantes, que deverão estar ultimadas até 05 (cinco) dias antes do pleito, incluindo todos os Delegados aptos ao exercício do voto;

V - suprir o local de votação com material necessário aos atos relacionados a todas as fases do processo eleitoral, inclusive urna coletora;

VI - adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;

VII – presidir os trabalhos eleitorais, procedendo a coleta e contagem de votos;

VIII - praticar todos os atos necessários à normal realização do pleito.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

IX - resolver os casos omissos.

**TÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE E DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 11. São elegíveis os Delegados efetivos dos Conselhos Regionais que compõem o Plenário e que:

- a) sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- b) firmem compromisso de aceite da candidatura, conforme modelo próprio;
- c) não estejam incluídos nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 13 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 12. O Delegado candidato só poderá concorrer por uma única chapa às eleições do Confere.

Art. 13. Estão impedidos a se candidatarem:

- a) os que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 4º da Lei nº 4.886/65;
- b) os que não tiverem aprovadas as suas contas em cargos de administração;
- c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa de classe;
- d) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- f) os que tiverem má conduta devidamente comprovada;
- g) os que tiverem perdido mandato eleitoral, excluído o caso de renúncia, ou sido afastados de seus cargos eletivos em qualquer Conselho de Fiscalização Profissional, por determinação de órgão de classe superior ou por decisão judicial;
- h) os que tiverem sido condenados pelo Tribunal de Contas da União por prática de irregularidade administrativa insanável, que configure ato doloso de improbidade administrativa, no exercício de função pública;
- i) os que ocuparem cargo ou função remunerada em qualquer entidade do Sistema Confere/Cores;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. O processo eleitoral se inicia com a publicação, no site www.confere.org.br, de Resolução de Deflagração de Procedimento Eleitoral do Confere, exarada pela Diretoria-Executiva até até 120 (cento e vinte) dias, no mínimo, e 90 (noventa) dias, no máximo, do término do mandato.

Parágrafo único. A Resolução de Deflagração de Procedimento Eleitoral deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nomeação dos membros da Comissão Eleitoral;
- b) Cargos que serão objeto do pleito eleitoral;
- c) Data e horário da eleição;
- d) Requisitos e procedimentos para candidatura;
- e) Prazo para apresentação de chapas.

Art. 15. A Resolução a que se refere o art. 14 deverá ser publicada na imprensa oficial e no seu *site* www.confere.org.br, juntamente com o modelo de requerimento de registro de chapa, ficha de qualificação e declaração individual de aquiescência dos candidatos.

Art. 16. Cabem aos candidatos fornecerem à Comissão Eleitoral as informações necessárias acerca da situação dos integrantes de suas chapas que concorrerão ao pleito, como medida preliminar ao deferimento dos pedidos de registros.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 17. É requisito indispensável para candidatura o registro prévio das chapas concorrentes aos cargos a que se referem o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º - O registro de chapas será efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, na forma prevista na Resolução de Deflagração, assinado por todos os candidatos integrantes das mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação, no site www.confere.org.br, da respectiva Resolução de Deflagração de Procedimento Eleitoral.

§ 2º - O requerimento deverá ser acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos e das declarações individuais de aquiescência, conforme modelos



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

próprios, anexando fotocópia legível da carteira de identidade, CIC/CPF e comprovante de residência.

§ 3º - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, inclusive pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, concedendo aos interessados prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos para sanar a irregularidade.

§ 4º - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as mesmas utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas, ficando vedada a utilização de termos inadequados, ofensivos ou que de alguma maneira se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.

§ 5º - Em caso de desistência ou falecimento de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, por escrito, até 10 (dez) dias antes do pleito, observando-se para o substituto indicado os mesmos requisitos, sendo desnecessário, deferido o registro, a alteração da cédula única já impressa, considerando-se votado o candidato substituto.

Art. 18. Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.

Art. 19. A decisão da Comissão Eleitoral sobre o registro de chapas será divulgada em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para o registro das mesmas, mediante publicação no site www.confere.org.br.

Parágrafo único - O prazo para impugnação de candidatura será de 05 (cinco) dias corridos a partir da divulgação das mesmas, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 20. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 21. Encerrado o prazo para registro de chapas e após a análise de eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da(s) cédula(s) eleitoral(is) para eleição da Diretoria-Executiva e da Comissão Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na(s) cédula(s) eleitoral(is) constará(ão) todas as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula acima de cada denominação, para ser anotado o voto, e agrupadas em colunas, com os nomes de todos os candidatos de cada chapa.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**CAPÍTULO III
DO PLEITO ELEITORAL**

Art. 22. Aberta a Reunião Plenária, o Presidente da Comissão Eleitoral será chamado para presidir os trabalhos e iniciar o procedimento de votação e apuração, juntamente com os respectivos secretários.

Art. 23. É proibida qualquer manifestação festiva de conagração, propaganda eleitoral ou qualquer tipo de aliciamento dos votantes nas proximidades do local de votação, exercendo a Comissão Eleitoral poder de polícia e fiscalização, podendo solicitar a retirada do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral, bem como requisitar força policial, caso necessário.

Art. 24. A Comissão Eleitoral convocará os delegados individualmente, em ordem alfabética, para votarem.

Parágrafo único. As eleições para a Diretoria-Executiva, Comissão Fiscal e seus respectivos suplentes serão realizadas no mesmo momento.

Art. 25. Os votantes se dirigirão à Comissão Eleitoral, da qual receberá a cédula eleitoral, contendo assinatura dos componentes da Comissão e se dirigirão à cabine indevassável para exercerem o direito de voto.

Art. 26. Ao final da 1ª convocação, a Comissão Eleitoral fará última chamada daqueles delegados que, eventualmente, ainda não houverem se apresentados para votar e, logo após, declarará encerrada a votação.

**TÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DO PLEITO**

Art. 27. Encerrada a votação, será procedida a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral verificará:

- a) indícios de violação da urna e dos seus lacres;
- b) indícios de adulteração nas listas de votação contendo as assinaturas dos eleitores;
- c) violação das condições de sigilo do voto.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§1º. As impugnações fundamentadas em violação da urna, somente, poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§2º. A cédula que apresentar qualquer rasura ou mais de um assinalamento que impeça a verificação da manifestação de vontade do eleitor será considerada nula.

§3º. Verificada a ocorrência de qualquer dos incisos deste artigo, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos em separado.

§4º. As impugnações, eventualmente promovidas, serão registradas pela Comissão Eleitoral, não impedindo a contagem da totalização dos votos.

§5º. As impugnações terão de ser formuladas por escrito à Comissão Eleitoral, sob pena de preclusão.

Art. 29. A apuração de votos terá início pela contagem das cédulas oficiais, cabendo à Comissão Eleitoral verificar se o seu número coincide com o de votantes.

§1º - Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, a Comissão Eleitoral procederá dando continuidade à contagem dos votos.

§2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, entretanto, o fato deverá ser registrado pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, o qual constará de ata circunstanciada, devendo ser indicado, entre outros procedimentos:

- a) o local e horário do início e término dos trabalhos;
- b) o número de votantes;
- c) o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco;
- d) o número de votos atribuído a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito;
- e) a relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 31. Havendo empate entre duas ou mais chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral procederá novas eleições, para as quais concorrerão apenas as chapas empatadas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá suspender os trabalhos pelo tempo necessário para viabilizar a realização do novo pleito, que deverá ocorrer no mesmo dia.

§ 2º. Considerar-se-ão automaticamente inscritas para o novo pleito as chapas empatadas, salvo desistência expressa manifestada à Comissão Eleitoral, hipótese em que será proclamada eleita a chapa remanescente com maior número de votos.

§3º - Realizado o novo pleito e permanecendo o empate, considerar-se-á eleita a chapa que possuir o integrante com registro mais antigo no Sistema Confere/Cores. Persistindo o empate neste critério, será vencedora a chapa integrada pelo mais idoso dos candidatos.

Art. 32. Serão considerados vencedores pela Comissão Eleitoral os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

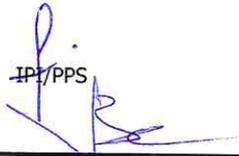
Art. 33. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Plenário do Confere, com efeito meramente devolutivo.

Art. 34. A Comissão Eleitoral dirigirá todo o processo eleitoral, desde a publicação da Resolução de Deflagração até a proclamação dos resultados, entregando ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório completo do mesmo.

Aprovado na Reunião Plenária realizada em 06/07/2022 e pela Resolução nº 2.028/2022 – Confere, da mesma data.

Brasília, 06 de julho de 2022.


Archimedes Cavalcanti Junior
Diretor-Presidente


IPI/PPS